



Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.^a

(Orçamento do Estado para 2019)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Objectivos: A Prestação Social para a Inclusão (PSI) destina-se a Cidadãos nacionais e estrangeiros, refugiados e apátridas, com idade entre os 18 anos e a idade legal de acesso à pensão de velhice do regime geral, com deficiência da qual resulte um grau de incapacidade igual ou superior a 60%.

Esta prestação é de enorme importância para aqueles que a recebem, permitindo compensar os encargos gerais acrescidos que resultam da situação de deficiência, tendo em vista promover a autonomia e inclusão social da pessoa com deficiência, combatendo situações de pobreza.

Congratulamos o Governo pela posição assumida na Proposta de Lei que, no seu artigo 106.º, estabelece que “O Governo toma as medidas necessárias com vista ao alargamento da prestação social para a inclusão a crianças e jovens com idade inferior a 18 anos no segundo semestre de 2019.” Contudo, consideramos que se deve ir mais longe. O valor mensal da componente base desta prestação varia entre 0€ e 264,32€. Ora, tendo em conta o valor do limiar da pobreza que se situa nos 439€ e tendo em conta os fins da prestação social para a inclusão, entendemos que o valor da PSI deveria ser aumentado até ao montante estimado para o limiar da pobreza.

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado abaixo assinado apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.^a:

“Capítulo VI

Segurança Social

Artigo 106.º

(...)



1 – (...).

2 – Durante o ano de 2019, o Governo procede ao aumento da componente base da Prestação Social para a Inclusão para o montante de €439, montante estimado para o limiar da pobreza.”

Palácio de São Bento, 2 de Novembro de 2018

O Deputado,

André Silva